



Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

[TJ_AM] IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 039/2023-TJAM

Maíra da Silva Ribas <maira.ribas@nct.com.br>

11 de setembro de 2023 às 14:55

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Crystine <crystine.rodrigues@nct.com.br>

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

A/C SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 039/2023-TJAM**Objeto:** Registro de Preços para eventual renovação do suporte e das licenças do cluster de equipamentos de Next-Generation Firewall, assim como expansão da solução de firewall para as unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), compreendendo suporte técnico e garantia pelo período de 60 meses, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento oficial do fabricante.**Assunto:** IMPUGNAÇÃO

A empresa NCT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, situada no Setor Bancário Sul - SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar - Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP: 70070-120, telefone para contato + 55 61 3201-0000, vem, tempestivamente, enviar por meio desse enviar petição para impugnação do edital em referência.

Atenciosamente,**Maíra Ribas**

Centro Empresarial João Saad, SBS Q. 2 Lt.3 Bloco Q, 8º andar

Brasília -DF, CEP 70070-120

+55 61 3201-0000 R: 2141 +55 61 99396-6327



3 anexos**6.3_PROC_LIC_ATE_24.01.2025.pdf**
2465K**6.4.1_OAB_Crystine.pdf**
628K**Impugnação - NCT x TJAM_ass.pdf**
1373K



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Pregão Eletrônico SRP n. 039/2023-TJAM

NCT INFORMÁTICA LTDA. (“NCT” ou “Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.017.428/0001-35, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco Q, 8º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-120, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria, por intermédio de sua Gerente de Desenvolvimento de Negócios, Sra Crystine Joranez Rodrigues, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital mencionado alhures, o que faz na forma da Cláusula Quarta do edital de licitação, com base nas razões a seguir expostas.

1 TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, esta peça é tempestiva. O prazo para impugnação ao Edital, conforme disposto no seu item 4.1, encerra-se no terceiro dia anterior à data de realização da licitação, no caso, em 11/09/2023, às 15h. Conforme consta no edital:

Pedidos de esclarecimentos Até 11/09/2023 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br	Impugnação Até 11/09/2023 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br
--	--

Assim, esta impugnação é tempestiva, impugnando-se desde já as alegações em contrário.

SETOR BANCÁRIO SUL - QUADRA 2 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS SAAD - 8º ANDAR - CEP
70.070-120 - ASA SUL- BRASÍLIA/DF

www.nct.com.br



2 SÍNTESE E MÉRITO

Em breve síntese, trata-se de impugnação que visa questionar a indevida restrição de marca contida na descrição do Termo de Referência da licitação, em que, sob justificativa de uma suposta proteção ao patrimônio do TJAM e confiabilidade na marca já contratada, está-se realizando licitação restritiva e muito mais onerosa, o que impede a participação de outros fabricantes e causa enorme prejuízo ao Erário.

Explica-se. A licitação é dividida em duas partes, sendo a primeira o registro de preços para eventual **renovação do suporte e das licenças do cluster de equipamentos de Next-Generation Firewall**. A segunda etapa consiste na **expansão da solução de firewall** para as unidades descentralizadas do TJAM, compreendendo suporte técnico e garantia pelo período de 60 meses, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento oficial do fabricante.

Nesse sentido, confira-se a transcrição do item “1.1” do edital:

1.1 – A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual **renovação do suporte e das licenças do cluster** de equipamentos de Next-Generation Firewall, **assim como expansão da solução de firewall** para as unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), compreendendo suporte técnico e garantia pelo período de 60 meses, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento oficial do fabricante, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

A justificativa para a licitação com restrição de marca se encontra nos itens “2.1.4”, “2.1.5” e “2.2.2”, todos do Termo de Referência. Confira-se:

2.1.4. Considerando que o TJAM já utilizada há mais de 05 anos a plataforma de solução de segurança da fabricante Palo Alto Networks, que vem mantendo a estabilidade, pleno funcionamento e a confiabilidade em um ambiente complexo como a infraestrutura do TJAM, busca-se também expandir as soluções de segurança integradas na plataforma para todas as unidades descentralizadas da capital e do interior do Judiciário Amazonense, bem como suportar o aumento das capacidades operacionais necessários para acompanhar as cargas de trabalho demandados pelos equipamentos do núcleo da rede;

SETOR BANCÁRIO SUL - QUADRA 2 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS SAAD - 8º ANDAR - CEP
70.070-120 - ASA SUL- BRASÍLIA/DF

www.nct.com.br



2.1.5. Com os recursos adquiridos, será possível modificar a arquitetura atual e realizar a expansão da tecnologia de firewall do TJAM para as unidades descentralizadas, equipando-as com *apliances* Palo Alto de menor capacidade, mas com recursos suficientes para permitir gerenciamento centralizado através do Panorama e ainda interconexão de múltiplos links com a tecnologia SD-WAN;

(...)

2.2.2. Busca-se também preservar os investimentos realizados no ambiente do TJAM, pois durante o período de vigência dos equipamentos o corpo técnico da SETIC adquiriu amplo conhecimento e experiência na solução de segurança atual, permitindo o desenvolvimento de projetos específicos para levar segurança aos usuários internos e remotos do TJAM.

Para além, no item “6.1.3”, destinado a trazer as especificações do objeto licitado, é possível perceber que **todas** as indicações são da empresa Palo Alto Networks, o que viola não só diversos princípios do procedimento licitatório, mas também o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme será mais bem detalhado abaixo.

Seguindo, no edital e anexos, não apenas se previu a realização da aquisição por restrição de marca, a qual se mostra muito mais onerosa à Administração Pública, como também se está licitando, por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a possibilidade de adesão de órgãos e entidades não participantes QUE NÃO POSSUEM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICIDADES DO TJAM (e que, portanto, jamais poderiam comprar produtos da Palo Alto numa licitação com restrição de marca), como se extrai da redação da Cláusula Quarta¹ da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo IV do edital.

Como veremos, são inúmeras as ilegalidades cometidas, cujo resumo é o seguinte:

- a) A realização da licitação com restrição de marca ofende o art. 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Fala-se em “proteção de investimento” do TJAM e “confiabilidade” da solução, mas não existe qualquer estudo demonstrativo que comprove que a

¹ 4.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TJAM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



permissão de participação de empresas dispostas a substituir os equipamentos já instalados encarecerá o objeto ou prejudicará a segurança existente no Tribunal. Em realidade, conforme estudo trazido oportunamente, a contratação da marca Fortinet, por exemplo, se mostra muito mais financeiramente vantajosa;

- b) Impossibilidade de renovação das licenças da solução de *firewall* do modelo PA-5200, visto que essa linha foi descontinuada pela Palo Alto Networks em 31/08/2023;
- c) Mesmo que o argumento acima não seja acolhido, no mínimo, deve-se impedir a adesão de qualquer carona à ARP, eis que as eventuais (se existentes) justificativas que permitem a licitação por restrição de marca pelo TJAM não se aplicam às especificidades dos demais órgãos e entidades;
- d) A manutenção do edital, da forma que está, viola diversos princípios administrativos, dentre eles, os da igualdade, isonomia, legalidade, impessoalidade e economicidade.

É o que se passa a demonstrar.

2.1 Da violação ao princípio da economicidade – limitação mais onerosa à Administração Pública – vício de origem em relação à contratação

O primeiro ponto trata do questionamento quanto à violação do princípio da economicidade, visto que a indicação das soluções da marca Palo Alto não só restringe a competitividade, ofendendo a previsão do art. 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/93, **como também gera um enorme prejuízo ao TJAM.**

Isso porque os itens orçados pela marca Palo Alto são demasiadamente mais caros quando comparado com outros fabricantes de igual capacidade, como a Fortinet, por



exemplo. Visando demonstrar tal diferença de preço, segue abaixo a planilha comparativa – baseada em outras aquisições públicas para o mesmo objeto aqui tratado – que evidencia que eventual abertura do edital para outras marcas geraria uma economia de mais de R\$ 10 milhões aos cofres públicos:

EQUIPAMENTO DO EDITAL 39/2023	VALOR DO EDITAL	ÓRGÃO - DADOS DO PE - LINKS	DATA E PERÍODO DE GARANTIA	MODELO QUANTIDADE	VALOR DO EQUIPAMENT O FORTINET HW+ SFT PARA 60 MESES
PA-5220 Equipamento, acrescido das licenças de prevenção de ameaças, filtro URL, Análise de Malware e Garantia e Suporte itens 1,2,3 e 4	2.665.831,31	UERN - UASG: 925543 PE 01/2023 <a ata2.asp?co_no_uasg='925543&numprp=12023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=12023&f_codUasg=925543&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=""' comprasnet.gov.br="" href="http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=925543&numprp=12023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=12023&f_codUasg=925543&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=" http:="" livre="" pregao="">http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=925543&numprp=12023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=12023&f_codUasg=925543&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=	05/04/2023 60 MESES	Item 1- SOLUÇÃO EM CLUSTER DE SEGURANÇA DE REDES NGFW TIPO I Marca: FortinetPart Number: FG-600FModelo: FortiGate-600FFC-10-0600F-950-02-60 - Unified Threat Protection (UTP) (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, Web & Video Filtering, Antispam Service and FortiCare Premium) // Qtd 2 und // Valor unitário R\$ 625.000,00 // Valor total R\$ 1.250.000,00	625.000,00
PA-5220 Equipamento, acrescido das licenças de prevenção de ameaças, filtro URL, Análise de Malware e Garantia e Suporte itens 1,2,3 e 4	2.665.831,31	IFECT-SE - UASG: 158134 PE 16/2023 <a ata2.asp?co_no_uasg='158134&numprp=162023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=162023&f_codUasg=158134&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=""' comprasnet.gov.br="" href="http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=158134&numprp=162023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=162023&f_codUasg=158134&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=" http:="" livre="" pregao="">http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=158134&numprp=162023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=162023&f_codUasg=158134&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim= http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=158134&modprp=5&numprp=162023	07/06/2023 60 MESES	item 1- Modelo- FG-600F FC-10-0600F-950- 02-60 - Qtd 2 und - Valor unitário R\$ 630.072,26 - Valor total R\$ 1.260.144,52	630.072,36
PA-5220 Equipamento, acrescido das licenças de prevenção de ameaças, filtro URL, Análise de Malware e Garantia e Suporte itens 1,2,3 e 4	2.665.831,31	MIN COMUNICAÇÕES - UASG: 410003 PE 12/2022 <a ata2.asp?co_no_uasg='410003&numprp=122022&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=122022&f_codUasg=410003&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=""' comprasnet.gov.br="" href="http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=410003&numprp=122022&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=122022&f_codUasg=410003&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=" http:="" livre="" pregao="">http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=410003&numprp=122022&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=122022&f_codUasg=410003&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim= <a ataeletronico.asp?co_no_uasg='410003&uasg=410003&numprp=122022&codigoModalidade=5&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=122022&f_coduasg=410003&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=""' comprasnet.gov.br="" href="http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=410003&uasg=410003&numprp=122022&codigoModalidade=5&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=122022&f_coduasg=410003&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=" http:="" livre="" pregao="">http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=410003&uasg=410003&numprp=122022&codigoModalidade=5&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=122022&f_coduasg=410003&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=	02/09/2022 60 MESES	Modelo: FortiGate-601F + FC-10-0601F-950- 02-60 + FN-TRAN-SFP+SR + FSA-VM00, FSA- VM + WIN10-1 (x2) + FSA-UPG-OFFICE-1 (x2) + FSA-UPG-OFFICE-1 (x2) - QTE 02 - UNI - R\$ 560.000,00 - R\$ 1.120.000,00	560.000,00
PA 410 Equipamento, acrescido das licenças de prevenção de ameaças, filtro URL, Análise de Malware e Garantia e Suporte itens 5,6 e 7	58.725,09	CPRM-RJ - UASG: 495130 PE 116/2022 <a ata2.asp?co_no_uasg='495130&numprp=1162022&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=1162022&f_codUasg=495130&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=""' comprasnet.gov.br="" href="http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=495130&numprp=1162022&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=1162022&f_codUasg=495130&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=" http:="" livre="" pregao="">http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=495130&numprp=1162022&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=1162022&f_codUasg=495130&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim= http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=495130&modprp=5&numprp=1162022	22/12/2022 12 MESES	1 - FG-40F (aquisição appliance) - FC-10- 0040F-950-02-12 // QTD 10 // Valor UNIT R\$ 9.600,00 // Valor TOTAL R\$ 96.000,00 2 - FortiGate-40F Unified Threat Protection (UTP) (IPS, Advanced Malware Protection, Application Control, Web Filtering, Antispam Service, and 24x7 FortiC - SOFTWARE - FC-10- 0040F-950-02-12 // QTD 10 // Valor UNIT R\$ 5.800,00 // Valor TOTAL R\$ 58.000,00	38.600,00

SETOR BANCÁRIO SUL - QUADRA 2 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS SAAD - 8º ANDAR - CEP
70.070-120 - ASA SUL- BRASÍLIA/DF

www.nct.com.br



PA-410 Equipamento, acrescido das licenças de prevenção de ameaças, filtro URL, Análise de Malware e Garantia e Suporte itens 5,6 e 7	58.725,09	SUFRAMA - UASG: 193028 PE 1/2023 http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=193028&numprp=12023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=12023&f_codUasg=193028&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturalni=&f_dtAberturaFim= http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=193028&modprp=5&numprp=12023	14/02/2023 60 MESES	FFG-40F - 5 x GE RJ45 ports (including , 1 x WAN Port, 4 x Internal Ports). // QTD 12 // Valor UNIT R\$ 34.575,00 // Valor TOTAL R\$ 414.900,00	10.500,00
PA-410 Equipamento, acrescido das licenças de prevenção de ameaças, filtro URL, Análise de Malware e Garantia e Suporte itens 5,6 e 7	58.725,09	MP-MS - UASG: 453860 PE 0001/2023 http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=453860&numprp=12023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=12023&f_codUasg=453860&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturalni=&f_dtAberturaFim= http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=453860&modprp=5&numprp=12023	06/03/2023 60 MESES	1 - Firewall de próxima geração - Tipo 1 (FortiGate 40F) // QTD 57 // Valor UNIT R\$ 16.450,00 // Valor TOTAL R\$ 15.999,67	15.999,67
PA-410 Equipamento, acrescido das licenças de prevenção de ameaças, filtro URL, Análise de Malware e Garantia e Suporte itens 5,6 e 7	58.725,09	TRE-AL - UASG: 70011 PE 81/2022 http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=70011&numprp=812022&codigoModalidade=5&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=812022&f_codUasg=70011&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturalni=&f_dtAberturaFim= http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=70011&modprp=5&numprp=812022	05/09/2022 36 MESES	2 - FG-40F + FC-10-0040F-247-02-36 - QTE 42 - UNT R\$ 6.834,30 - R\$ 287.040,60 3 - FC-10-0040F-950-02-36 - QTE 42 - UNT - R\$ 6.437,20 - R\$ 270.362,40	18.224,80
PA-5410 Equipamento, acrescido das licenças de prevenção de ameaças, filtro URL, Análise de Malware e Garantia e Suporte itens 15,16,17 e 18	4.373.389,84	TRE-PE - UASG 70010 http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/FornecedorResultadoDecreto.asp?prgcod=1086990&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=732022&f_coduasg=70010&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstCMS=&f_dtAberturalni=&f_dtAberturaFim=	28/11/2023 60 MESES	FG-3001F - QTE 4 - UNT - R\$ 1.528.377,66 - R\$ 6.113.510,64	1.528.377,66
PA-5410 Equipamento, acrescido das licenças de prevenção de ameaças, filtro URL, Análise de Malware e Garantia e Suporte itens 15,16,17 e 18	4.373.389,84	SED-GO - OFERTA DE COMPRA:51554 PE https://www.comprasnet.gov.br/	29/11/2021 60 MESES	Solução de segurança de rede (firewall) para Data Center, com suporte e garantia de 60 meses FortiGate-3401E com licença Unified Threat Protection FG-3401E (x2) FC-10-F34E1-950-02-60 (x2) TOTAL SOLUÇÃO: R\$ 4.738.500,00	2.369.250,00

SETOR BANCÁRIO SUL - QUADRA 2 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS SAAD - 8º ANDAR - CEP
70.070-120 - ASA SUL- BRASÍLIA/DF

www.nct.com.br



Assim, o argumento utilizado pelo TJAM de “proteção ao investimento”, realizando uma licitação fechada, é puramente ficcional, visto que restou demonstrado pela Impugnante que a contratação de outra solução pode ser muito mais eficaz, econômica e vantajosa.

Outro ponto que o TJAM utiliza como justificativa para embasar contratação das soluções fornecidas pela Palo Alto *Networks* é confiabilidade; contudo, existem diversas outras soluções que podem ser fornecidas e que geram o mesmo grau de segurança ao Tribunal licitante. Para demonstrar o que se alega, segue abaixo a indicação das líderes do segmento pelo Gartner Group², conforme quadrante mágico do Gartner:

² Gartner Magic Quadrant for Privileged Access Management, By Felix Gaehtgens, etc., consta de: <<https://www.fortinet.com/solutions/gartner-network-firewalls>>.



Figure 1: Magic Quadrant for Network Firewalls



Apenas no quadrante de líderes, para nos restringirmos às empresas sobre as quais não paira qualquer questionamento de capacidade técnica, encontram-se, além da Palo Alto, a Fortinet, e a Check Point, o que indica não restarem dúvidas de que o serviço poderá ser perfeitamente executado por quaisquer das soluções fornecidas pelas empresas acima, bem como que a sua solução atende aos requisitos previstos no edital.

SETOR BANCÁRIO SUL - QUADRA 2 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS SAAD - 8º ANDAR - CEP
70.070-120 - ASA SUL- BRASÍLIA/DF

www.nct.com.br



Tratando especificamente da marca Fortinet, cujos preços de fornecimento em condições semelhantes permitem uma economia milionária ao órgão, é mister destacar que se trata de fabricante reconhecido no mercado, com qualificação técnica testada por diversos tribunais, visto que hoje tem seus produtos presentes nos seguintes tribunais estaduais: TJ Mato Grosso MT (Toda a estrutura), TJ Para PA (SD_WAN), TJ Acre AC (Toda a estrutura), TJ Amapá AP (Toda a estrutura), TJ Pernambuco PE (Toda a estrutura), TJ Paraíba PB, TJ Rio Grande do Norte RN (Toda a estrutura), TJ Maranhão MA (SD_WAN), TJ Goiás GO (SD_WAN), TJ Bahia BA (Toda a estrutura), TJ Sergipe SE (Toda Estrutura) e TJ Alagoas AL (Toda a estrutura).

Nota-se, ainda, como sugestão para fins de estudo técnico preliminar, a necessidade de inclusão das funcionalidades e métricas específicas que atenderão ao TJ-AM, e que possibilitará demais fabricantes de participarem.

Resta demonstrado, portanto, que a **ausência** de cotação para licitação aberta por parte do TJAM configura **vício de origem** no presente procedimento licitatório, o que deve, portanto, resultar no ajuste **do edital publicado**, devendo a Administração retroceder para fase de cotação para definição do preço global.

Em casos assim, a jurisprudência do TCU tem sido bastante restritiva com a possibilidade de licitações fechadas como a que ora se impugna sem um estudo comparativo acerca da economicidade. A título de exemplo, veja-se o entendimento:

Enunciado

Na aquisição de soluções de armazenamento (storage) em tecnologia da informação, não é aceitável a justificativa de padronização ou de aproveitamento de equipamento para restringir o fornecimento a um único fabricante, sem que essa decisão esteja amparada em estudo técnico preliminar, fundamentado em ampla pesquisa e comparação efetiva com alternativas possíveis, avaliando-se os custos de cada alternativa, de modo a se viabilizar a efetiva competição entre diversos fabricantes e resguardar o interesse público.

(TCU, Aórdão 248/2017-Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, julgado em 15/02/2017. Grifo nosso).

SETOR BANCÁRIO SUL - QUADRA 2 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS SAAD - 8º ANDAR - CEP
70.070-120 - ASA SUL- BRASÍLIA/DF

www.nct.com.br



Veja que, no julgado acima, o TCU não se contenta com que seja realizado um estudo meramente para atendimento formal à lei. Analisando o voto proferido pelo Min. Walton Alencar Rodrigues, percebe-se que só se considera existente um estudo imparcial quando características não essenciais sejam deixadas de lado, de forma que as alternativas tecnológicas sejam seriamente avaliadas. E isso inclui uma avaliação sobre a possibilidade de que a completa substituição da tecnologia seja efetivamente mais barata do que a sua simples renovação. Confira-se:

Do ponto de vista essencialmente técnico, os responsáveis não buscaram conhecer as soluções de outros fabricantes, em etapa inicial do processo, para, posteriormente, com as informações consolidadas, solicitar, de forma igualitária, a precificação aos principais fabricantes, conferindo tratamento semelhante ao dado aos oito representantes do [fabricante 1], aos quais foi enviado documento com todos os requisitos técnicos detalhados (peça 152) .

Nas pesquisas com o representante da [fabricante 3] e com a [fabricante 2], a AGU adotou como premissa que a solução sugerida contemplasse a integração com o parque tecnológico da instituição.

Foram determinadas a esses fornecedores as seguintes características técnicas como necessárias: integração com o equipamento [...]; utilização dos storages [...] em ambiente de menor impacto; solução baseada na tecnologia NAS, contemplando backup no site remoto com funcionalidades de deduplicação, retenção e outras que fossem pertinentes (peça 257, p. 42) .

Caso a AGU estivesse de fato avaliando a hipótese de substituição completa da solução de armazenamento em uso, ao invés das exigências do parágrafo anterior, teria requerido propostas que contemplassem solução de migração dos dados do storage atual para a nova plataforma, de forma semelhante ao que ocorreu no edital do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (peça 154, p. 39) , que também possuía equipamento [fabricante 1] e, nem por isso, impôs a restrição de marca a esse fabricante.

Ademais, os responsáveis não teriam considerado, como fatores técnicos restritivos à escolha da solução, o não suporte ao ambiente NAS, a necessidade de licenciamento por terabyte de dados virtualizado e para replicação de dados e a necessidade de infraestrutura complementar para virtualização de storage (peça 15, p. 5) , pois a virtualização somente é necessária no caso da manutenção dos equipamentos da marca [fabricante 1] no ambiente de produção, funcionando conjuntamente ao equipamento de outro fabricante.

(...)

Pelo exposto, no Estudo Técnico Preliminar, não seria conveniente ou oportuna a preservação do investimento nos equipamentos [...], **cujos contratos de suporte técnico e garantia já estavam vencidos ou próximos do vencimento,** e os próprios normativos internos da AGU admitem que de forma geral, a contratação a posteriori de serviços de manutenção para ativos fora de garantia, usualmente é mais onerosa para a Administração do que quando o bem é adquirido com garantia para toda sua vida útil.



Ademais, o equipamento modelo [...] já havia atingido sua data limite para comercialização em março de 2009, sendo que a possibilidade de continuar utilizando as gavetas de discos, que justificaria a suposta preservação do investimento, não considerou o custo associado à manutenção e substituição desses insumos no custo total de propriedade dessa opção.

O custo dos discos é, aliás, tão significativo em relação ao custo total da solução, a ponto de os próprios responsáveis terem afirmado que 89,94% do custo da solução de armazenamento, nos últimos oito anos, ter sido com a aquisição de discos (peça 257, p. 47) .

A Sefti, na instrução de peça 285, p.8, apresenta tabela demonstrando o custo de substituição de discos, de 1TB, por fabricante, conforme dados do Pregão CNJ/2014. Segundo essa pesquisa, o custo dos discos do [fabricante 1] **pode ser até o triplo daqueles de outras quatro marcas** [...].

Quanto à análise das alternativas à aquisição da solução de armazenamento da AGU, a falha reside na ausência de efetiva avaliação da substituição completa do parque de armazenamento do órgão. Essa restrição limitou os possíveis competidores aos representantes do [fabricante 1], podando a competitividade do certame desde a especificação da solução eleita, sem previamente avaliar econômica e tecnicamente se era a opção mais adequada e vantajosa.

Portanto, as razões de justificativa, apresentadas pelos responsáveis, não elidiram as falhas do Estudo Técnico Preliminar, o que ocasionou limitação da competição aos fornecedores de equipamentos [fabricante 1], em afronta a Lei 8.666/1993, art. 15º, § 1º.

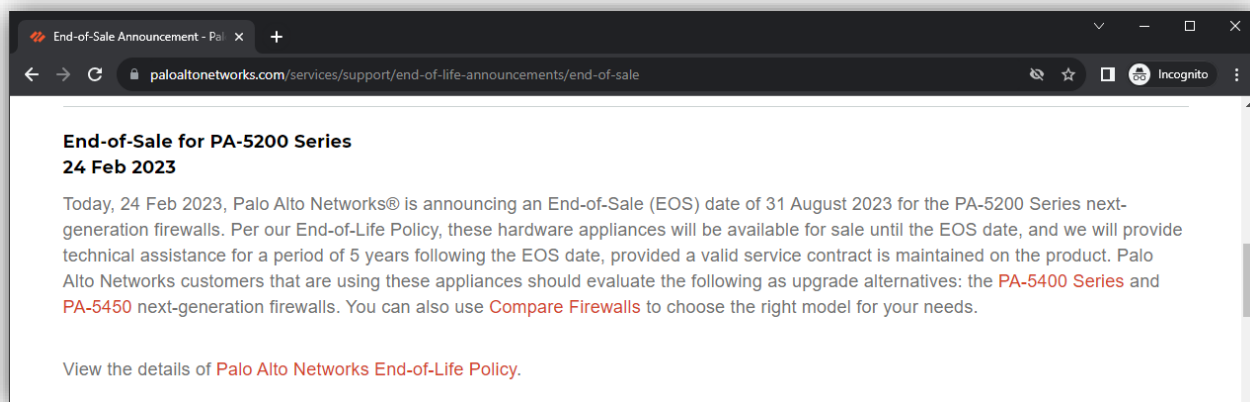
(grifo e destaques nossos)

Para piorar, o Termo de Referência traz, em suas especificações, itens da Palo Alto em *end-of-sales*, ou seja, linhas de solução recentemente descontinuadas. Desse modo, o instrumento convocatório, além de não demonstrar vantagem econômica para contratação da empresa mencionada, pretende a renovação de equipamentos já **descontinuados**, tornando completamente impossível o cumprimento das exigências técnicas licitadas.

Respalhando os argumentos acima, confira-se o anúncio feito pela Palo Alto Networks em relação ao **fim da venda (End-Of-Sales, ou a sigla EOS) dos modelos da linha PA-5200 em 31/08/2023**. Além do que, consta no trecho que, para os equipamentos que **já possuísem** o serviço de suporte ativo no dia 31/08/2023, ele poderia ser estendido por 5 anos (60 meses) após o fim da venda, ou seja, até 31/08/2028. Confira-se (informações



disponíveis em: <https://www.paloaltonetworks.com/services/support/end-of-life-announcements/end-of-sale>³):



No entanto, considerando a descontinuidade do produto, torna-se impossível que a licitante tenha o serviço de suporte em relação à linha PA-5200 pelo período de 60 (sessenta) meses, condição que requer atualização da planilha de preços tanto quanto ao período informado, como aos valores. **A situação atual inviabiliza, por consequência, o cumprimento de parcela significativa do edital.**

Em conclusão, nesta licitação, deve-se ajustar o edital publicado, para que o TJAM retorne à fase cotação, para assim, definir as melhores (e mais baratas) marcas que atendam à necessidade desse Tribunal, sob pena de violação dos princípios administrativos da economicidade, isonomia, igualdade, impessoalidade, economia, moralidade e eficiência.

³ Acesso em 04 de Setembro de 2023, às 19:34, horário de Brasília



2.2 Necessidade de impedimento de adesões à ARP

Sucessivamente, se não modificado o edital em relação à restrição de marca, deve, ao menos, **ser vedada a realização de adesões à ARP por órgãos e entidades não participantes.**

É que, ao prever o rito de adesões do art. 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, permitindo a generalização de aquisições por órgãos e entidades que não se submetem às especificidades técnicas do TJAM, está-se a cometer verdadeira violação ao princípio da isonomia, fechando a competição num certame que poderá repercutir noutros órgãos e entidades públicos. Impõe-se, assim, a modificação da licitação para reverter a ilegalidade que seria a permissão de adesões de órgãos não participantes.

A motivação que levou à licitação restritiva – de todo injustificada, como visto – valeria, em tese, apenas no âmbito do TJAM, o único que teria “investimento a proteger” e “confiabilidade já conhecida”. Por que outros órgãos e entidades que não possuem as ferramentas supostamente instaladas no parque do Tribunal também teriam a possibilidade de comprar os produtos ao aderir a uma ARP fruto de licitação que NÃO PERMITIRÁ PROPOSTAS DE PRODUTOS SIMILARES E COMPATÍVEIS?

Não há razão plausível que permita que os bens oriundos de Ata celebrada em licitação restringida por determinadas razões técnicas sejam vendidos a não participantes, já que se trata de órgãos e entidades que não ostentam semelhante condição.

Se o órgão ou a entidade específica não possui parque com produtos já instalados, por que não licitar de forma aberta, participar de uma licitação aberta, ou, no mínimo, aderir a Ata que tenha advindo de licitação que tenha permitido a competição entre tecnologias semelhantes? Por qual motivo justifica-se que possa comprar produtos em decorrência de uma limitação técnica que a ele não diz respeito?



Veja-se que o Tribunal de Contas da União, na Súmula n. 270, admitiu a indicação de marca “desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção”. Outros órgãos e entidades administrativos **NÃO POSSUEM AS MESMAS EXIGÊNCIAS DE PADRONIZAÇÃO** que se aplicam ao Tribunal. Por isso, a especificação da marca, quanto a eles, seria totalmente indevida.

O TCU tem entendimento consolidado que aponta no mesmo sentido. Veja-se o seguinte precedente:

Enunciado:

A INDICAÇÃO DE MARCA NO EDITAL DEVE ESTAR AMPARADA EM RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, DE FORMA MOTIVADA E DOCUMENTADA, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.

Excerto

(...)

14. No presente caso, instado a se manifestar, o DLOG/MS não apresentou fundamentação técnica, laudo ou estudo que COMPROVASSE A NECESSIDADE DE EXIGIR AS TECNOLOGIAS INDICADAS NO EDITAL. Assim, infiro que o órgão realizou indicação expressa de marca específica, sem, todavia, ter sido apresentada a correspondente justificativa técnica, o que não pode ser convalidado por esta Corte.

15. Conforme muito bem asseverado pela unidade técnica em sua instrução, é até verossímil que tenha sido necessário mencionar tais marcas como referência, pois tratam-se de modelos consolidados no mercado. Para tanto, seria necessário acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Consequentemente, por existirem outras tecnologias que se propõem às mesmas funções, a especificação do objeto deveria ter ocorrido sem a indicação de marca específica, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que, repita-se, não resta demonstrado nestes autos.⁴

Ora, se os demais órgãos e entidades não participantes fizessem a licitação com restrição semelhante à do Edital (indicando aquelas determinadas marcas e modelos), a licitação seria ilegal, eis que restaria violado o art. 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/93. Deveriam, para ser admitido o seu proceder, justificar tecnicamente a razão pela qual especificaram aqueles

⁴ TCU, Acórdão n. 113/2016-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, julgado em 27/01/2016. Destaque nosso.



equipamentos, apontando razões próprias, algo que não existe no Edital em comento, que se restringe às especificidades do TJAM. Por que, então, poderiam aderir à Ata de Registro de Preços tal qual se apresenta neste momento?

Por essas razões, pugna-se pelo acolhimento da impugnação.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugna-se por que sejam realizadas as modificações pertinentes no Edital de Licitação, atendendo-se às prescrições do art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

CRYSTINE JORANHEZON RODRIGUES
RG nº **34662/OABDF** / CPF nº **000.877.631-84**
Gerente de Desenvolvimento de Negócios
NCT INFORMÁTICA LTDA.

**SETOR BANCÁRIO SUL - QUADRA 2 - EDIFÍCIO JOÃO CARLOS SAAD - 8º ANDAR - CEP
70.070-120 - ASA SUL- BRASÍLIA/DF**

www.nct.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003®

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião



Prot.:
Livro:
Folha:

01545569
6199
158

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ NCT INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25/01/2023), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: NCT INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida no SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Sala 801, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.428/0001-35, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, brasileira, filha de Fernando Cesar Barbosa Joranhezon e de Margarete Kin Yamamoto Joranhezon, declarou ser casada, empresária, portadora da CI RG nº 2.373.366 SSP/DF e do CPF nº 022.373.811-51, residente e domiciliada no SQN 213, Bloco K, Apartamento 604, Asa Norte, nesta Capital, conforme a 26ª Alteração e Consolidação Contratual, devidamente registrada na JC/DF sob o nº 1287541, em 03/07/2019, com cópias arquivadas nestas Notas, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante **PROCURADORES: EVANDALO LEÃO CORTES MONACO**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da CNH nº 00110985504 DETRAN/DF, onde consta CI RG nº 3128459 SSP/GO e o CPF nº 585.968.791-53, residente e domiciliado na SQN 106, Bloco G, Apartamento 206, Asa Norte, nesta Capital, e/ou **JOSÉ ARMANDO DOS REIS COSTA**, brasileiro, solteiro, consultor em segurança, portador da CNH nº 00051137187 DETRAN/DF, onde consta a CI nº 1.433.618 SESP/MA e do CPF nº 636.250.321-04, residente e domiciliado na Avenida Contorno AE 06, Lote F/P, Apartamento 318, Núcleo Bandeirante, nesta Capital, e/ou **RUBEM SILVA LIMAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03356611242 DETRAN/DF, onde consta a CI RG nº 1.838.006 SESP/DF e do CPF nº 037.309.196-60, residente e domiciliado na Quadra SBS 02, Bloco Q, Sala 801, Asa Sul, nesta Capital, e/ou **CRYSTINE JORANHEZON RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CNH nº 03274225035 DETRAN/DF, onde consta a CI nº 2197976 SSP/DF e inscrita na OAB-DF sob o nº 34662 e do CPF nº 000.877.631-84, residente e domiciliada na SQN 309, Bloco F, Apartamento 402, Asa Norte, nesta Capital, a quem confere amplos e especiais poderes para representar a outorgante em quaisquer concorrência pública e/ou privada, licitações, tomadas de preço, cartas-convite, pregões, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que preciso for, juntar, apresentar e retirar documentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar propostas, orçamentos, participar de reuniões, abertura de propostas, concordar e/ou discordar, dar lances, interpor recursos, assinar termos, requerimentos e demais papéis e praticar os demais atos aos fins deste mandato. **Vedado o substabelecimento. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 20 DE JANEIRO DE 2025, APÓS ESTA DATA DECAIRÁ O OUTORGADO PROCURADOR DE TODOS OS PODERES AQUI CONFERIDOS.** E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI.** Emolumentos recolhidos pela Guia de custas nº 00270318, paga no valor de R\$ 52,92, incluindo o valor de R\$ 2,52, referente ao ISS (5%) e R\$ 3,30, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, **JAQUELYN MENDONÇA DE AZEVEDO GODINHO**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDF20230090050868UERM para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br



Em testemunho (*JK*) da verdade.

Eliete Pereira de Azevedo
Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada



4602-0334-863d-d02c
f6e0-c16a-578c-8c66
Consulte o Selo Digital no site:
<http://www.tjdft.jus.br>

4 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: McArthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei nº 8.935/94)
Brasília-DF, 31 de Janeiro de 2023
MARLUCIA DA SILVA MELO
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
280 - Selo: TJDFT20230018088679YCOQ



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 CRYSTINE JORANHEZON RODRIGUES

FILIAÇÃO
 GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
 TEREZA CRISTINA JORANHEZON RODRIGUES

NATURALIDADE
 NITERÓI-RJ

DATA DE NASCIMENTO
 22/07/1983

CPF
 000.877.631-84

INSCRIÇÃO
 34662

PROF. 197.976 - SSP/DF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 NÃO DECLARADO

EXERCIÇO EM
 01 22/08/2011

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09850980

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.936/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
 Crystine Joranezon Rodrigues

OBSERVAÇÕES

CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
 cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.º 8.935/94)
 Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
 Brasília-DF, 11 de Fevereiro de 2020
HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
 106-Consultar selos: www.jdfdf.jus.br
 Selo: TJDFDT2020009011477MPGX

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EUVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
 CARTÓRIO ASA NORTE